



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1000, DE 2025

Institui a Lei de Incentivo à Economia Azul na Baía de Guanabara, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a recuperação ambiental e a exploração econômica sustentável da Baía, fomentando atividades de turismo ecológico, aquicultura sustentável, biotecnologia marinha, geração de energia renovável e reciclagem de resíduos.

Autor: Deputado Marcos Tavares

Relator: Deputado Chico Alencar

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1000, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, institui a Lei de Incentivo à Economia Azul na Baía de Guanabara, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a recuperação ambiental e a exploração econômica sustentável da Baía, fomentando atividades de turismo ecológico, aquicultura sustentável, biotecnologia marinha, geração de energia renovável e reciclagem de resíduos.

A proposição delimita o seu âmbito de aplicação territorial à Baía de Guanabara e às áreas diretamente a ela vinculadas, prevendo a criação de Zonas de Desenvolvimento Azul (ZDAs), a serem estabelecidas por ato do Poder Executivo federal, em articulação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com os municípios litorâneos, para implementação de projetos sustentáveis em eixos como: (i) turismo e lazer sustentável, com incentivo a atividades náuticas de baixo impacto, revitalização de orlas e promoção de circuitos turísticos ecológicos; (ii) aquicultura e biotecnologia marinha, com apoio a pesquisas em organismos marinhos e ao desenvolvimento de cadeias produtivas sustentáveis; (iii) geração de energia limpa, contemplando iniciativas em energia eólica offshore, energia das marés e outras fontes renováveis; e (iv) recuperação ambiental com reciclagem de resíduos, incluindo tecnologias inovadoras de filtragem, reaproveitamento e destinação adequada de efluentes e resíduos sólidos.

O texto prevê, ainda, a instituição de programas específicos de fomento, como o Programa Nacional de Incentivo à Biotecnologia Marinha e Engenharia Ambiental (PNIBMEA) e o Programa de Incentivo à Reciclagem e Remediação Ambiental da Baía de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Guanabara (PIRBAG), financiados por recursos da União, incentivos fiscais, compensações ambientais e parcerias público-privadas, com vistas à despoluição da Baía e ao aproveitamento sustentável de seus recursos. Esses programas têm como diretriz central a articulação entre centros de pesquisa, universidades, empresas e entes federativos, em linha com a lógica de “tríplice hélice” frequentemente invocada em políticas de inovação, de modo a potencializar a transferência de tecnologia e a geração de empregos qualificados na região.

Há também previsão de Sistema Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água da Baía de Guanabara (SNMA-BG), operado por IBAMA, ANA e instituições de pesquisa, com uso de sensores inteligentes, drones aquáticos, satélites e inteligência artificial para mapear fontes de poluição em tempo real, monitorar contaminação, biodiversidade e outros parâmetros ambientais, bem como disponibilizar dados em plataforma digital acessível ao público. Esse sistema dialoga diretamente com esforços nacionais e internacionais de ampliação da base científica aplicável aos oceanos e áreas costeiras, inclusive no contexto da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030).

O Projeto estabelece regras de fiscalização e penalidades, inclusive multas progressivas, cassação de incentivos fiscais, suspensão de autorizações e interdição de atividades econômicas poluentes dentro das ZDAs, com gradiente sancionatório compatível com o princípio da proporcionalidade, e fixa prazo de 180 dias para regulamentação, de forma a permitir a estruturação gradual dos instrumentos e programas nele previstos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), a proposição foi despachada para apreciação, com prazo regimental de 5 sessões do Plenário para apresentação de emendas, de 20/05/2026 a 02/06/2026, não tendo sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O conceito de economia azul, tal como indicado por organismos internacionais como Banco Mundial, OCDE e União Europeia, refere-se ao uso sustentável dos recursos oceânicos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

para promover crescimento econômico, melhoria dos meios de subsistência e preservação da saúde dos ecossistemas marinhos. Nesse sentido, a iniciativa legislativa se mostra plenamente convergente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 14 (Vida na Água), relativo à conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

O ODS 14 estabelece metas como redução da poluição marinha de todos os tipos até 2030, gestão sustentável e proteção de ecossistemas marinhos e costeiros, criação de áreas marinhas protegidas e reforço da cooperação científica sobre oceanos. Ao propor Zonas de Desenvolvimento Azul estruturadas sobre critérios ambientais e socioeconômicos, instituir sistemas avançados de monitoramento e incentivar pesquisa e inovação em biotecnologia marinha, energia renovável e recuperação ambiental, o PL 1000/2025 atua exatamente na direção da consolidação dessas metas e de suas sinergias com a economia azul.

Diagnósticos recentes apontam que a Baía de Guanabara se mantém como um dos corpos hídricos mais pressionados ambientalmente do país, recebendo diariamente milhões de litros de chorume e outros efluentes, além de suportar carga significativa de esgoto não tratado, resíduos sólidos e poluição difusa oriunda da drenagem urbana. Estudos e boletins do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) evidenciam a persistência de trechos com baixa qualidade da água, presença de contaminantes, degradação de manguezais e impacto direto sobre áreas tradicionalmente utilizadas por pescadores artesanais.¹

Nesse contexto, a proposição legislativa assume caráter de resposta necessária a uma crise ambiental crônica, oferecendo um marco regulatório que integra instrumentos de planejamento espacial marinho, incentivos econômicos, tecnologia de monitoramento e mecanismos de responsabilização de agentes poluidores. A conjugação de economia azul com a recuperação da Baía de Guanabara traz a compreensão de que o ambiente não deve ser visto apenas como passivo, mas como ativo econômico e ecológico dotado de potencial para impulsionar o desenvolvimento regional, desde que adequadamente protegido.

Do ponto de vista da técnica legislativa, destaca-se positivamente a opção por combinar incentivos (fiscais, creditícios e de fomento à pesquisa e inovação) com mecanismos de fiscalização e sanção robustos. Essa combinação é consistente com boas práticas de regulação ambiental, nas quais estímulos à adoção de tecnologias limpas e modelos sustentáveis coexistem com penalidades severas para condutas lesivas ao meio ambiente.

A criação de Zonas de Desenvolvimento Azul também contribui para a segurança jurídica ao permitir delimitação geográfica clara das áreas sujeitas a regras específicas de uso

¹ Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/rh-v-baia-de-guanabara/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

e ocupação, possibilitando planejamento integrado entre União, Estado e municípios. A exigência de estudos prévios, planos de manejo e participação de instituições de pesquisa na definição de projetos a serem implementados nas ZDAs reduz o risco de captura regulatória ou de utilização das zonas como meros enclaves de flexibilização ambiental.

Cabe registrar que a eficácia da lei dependerá, em grande medida, da qualidade da regulamentação infralegal a ser editada pelo Poder Executivo e da capacidade institucional dos órgãos ambientais e de controle. A previsão de prazo razoável para regulamentação (180 dias) e de instrumentos de monitoramento com transparência de dados, contudo, cria incentivos claros para que sociedade civil, comunidade científica e órgãos de controle acompanhem a implementação e cobrem a efetividade dos programas e das ZDAs.

Nessa perspectiva, o Projeto de Lei nº 1000, de 2025, é meritório por estimular um modelo de economia azul que concilia atividade econômica, inovação e recuperação ambiental da Baía de Guanabara, por meio de incentivos ao turismo sustentável, à aquicultura responsável, à biotecnologia marinha, à energia limpa e à reciclagem de resíduos.

Sabemos que a degradação da Baía afeta diretamente pescadores artesanais e outras comunidades tradicionais que dependem dos recursos aquáticos para trabalho, renda e reprodução de seus modos de vida, de modo que a recuperação ambiental proposta tem também significado social, econômico e cultural.

O projeto ainda associa essa recuperação a instrumentos de monitoramento, transparência e cooperação federativa, favorecendo políticas mais coordenadas e sensíveis às populações impactadas, além de fortalecer cadeias econômicas sustentáveis e ampliar oportunidades de inclusão produtiva em áreas historicamente degradadas.

Ante o exposto, vota-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1000, de 2025, na forma do substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2026.


Deputado Chico Alencar - PSOL/RJ

